

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Nós não vamos votar o parecer da Comissão de Direitos Humanos, Deputado Márcio. Se V.Exa. quiser dar voto divergente, não há problema algum. O que vai prevalecer é o voto, como sempre fazemos, diariamente, aqui. A guia é a CCJ. Se a CCJ faz substitutivo, a Comissão seguinte, Saúde, por exemplo, faz outro, faz um voto divergente do substitutivo com emendas, Trabalho, emendas, Direitos Humanos, emendas, vai valer sempre a CCJ. Mas V. Exa. tem todo o direito de dar voto divergente, não há problema algum. Quero ouvir V.Exa., Deputado Márcio Gualberto.

O SR. MÁRCIO GUALBERTO (Para emitir voto em separado) - Sr. Presidente, serei breve.

Sou favorável às Emendas 1, 2, 9, 12, 13, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30. Este projeto de lei, em grande parte, é redundante porque muito do que ele está pedindo já acontece na prática. No entanto, este mesmo projeto, que na minha concepção é redundante, parte de um princípio muito triste, que é justamente observar, enxergar o policial como alguém que age ao arrepio da lei. E isso não é verdade. Mas este Projeto de Lei infelizmente parte dessa visão preconceituosa e implode também o princípio da inocência. Ele acaba implodindo isso, quando faz alguns apontamentos. Portanto, eu espero que este Projeto de Lei não vá à frente e não vigore. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir voto em separado, tem a palavra a Deputada Martha Rocha.

Está 1 a 1: favorável com emendas e favorável com emendas.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir voto em separado) - Sr. Presidente, eu vou acompanhar o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Então: 1 a 1 a 1. Deputado Waldeck Carneiro, como vota?

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir voto em separado) - Sr. Presidente, quero só ressaltar, no meu voto pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, que o projeto de autoria do Deputado Carlos Minc, que data de 2015, ao contrário do que disse o Deputado Márcio Gualberto, de quem respeitavelmente divirjo, permite até mesmo, com esses procedimentos que o projeto propõe, discernir, separar o joio do trigo - vale dizer, os bons policiais, os policiais que agem corretamente - que eu quero crer que sejam a maioria da corporação - dos policiais desviantes, que trabalham ao arrepio da lei. Ao contrário. O projeto dá parâmetros, dá régua e compasso, para que se possa fazer essa distinção. Isso em primeiro lugar. Em segundo lugar...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Como vota Deputado Waldeck Carneiro?

O SR. WALDECK CARNEIRO - Não estamos tratando de um tema qualquer, Deputado André Ceciliano. Recentemente, o Instituto de Segurança Pública - ISP - divulgou que os cinco primeiros meses do ano de 2020 foram os mais letais em matéria de intervenção policial desde 1998. É uma matéria gravíssima.

Eu vou fazer declaração de voto e não vou me alongar. Neste momento, eu voto acompanhando o parecer da relatora da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

O SR. CARLOS MACEDO - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Vou colher os votos e depois eu dou a palavra para questão de ordem.

O SR. CARLOS MACEDO - OK.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Nós estamos colhendo parecer ao Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania: um pela Comissão de Constituição e Justiça, um pela relatora e um divergente do Deputado Márcio Gualberto. Para emitir voto em separado, tem a palavra o Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Para emitir voto em separado) - Sr. Presidente, eu voto, como a Deputada Martha Rocha, a favor do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - 2 a 2 a 1. Empatou. Eu volto para a Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Deputada Renata Souza.

A SRA. RENATA SOUZA (Para emitir voto em separado) - Sr. Presidente, voto com o parecer da Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok. 3 a 2 a 1.

Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa).

Aprovada. Vai a Autógrafo.

A Presidência vai, antes de publicar o Substitutivo, pedir ao Deputado relator, Márcio Pacheco, que possa enviar para o grupo de Deputados o Substitutivo...

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Em especial para o Deputado...

O SR. RODRIGO AMORIM - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Em especial para os Deputados Delegado Carlos Augusto, Carlos Minc e Martha Rocha.

O SR. CARLOS MINC - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. ROSENBERG REIS - Peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Eu pedi verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Verificação. Já foi.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Mas eu falei a tempo, Presidente.

O SR. CARLOS MINC - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Eu pedi verificação duas vezes, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Quem?

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente, o Deputado Alexandre Knoploch.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Fui eu. Pedi verificação duas vezes.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE - Ninguém escutou, Deputado Alexandre Knoploch.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não...

Foi pedida uma questão de ordem pelo Deputado Carlos Macedo. Se for para ele pedir verificação, eu retomo e faço a verificação. Se não for, não farei verificação. Com todo respeito, Deputado Alexandre Knoploch, não ouvi.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Eu pedi duas vezes. E eu estou vendo o meu microfone aqui mexendo.

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente, eu estava ao lado do Deputado Alexandre Knoploch.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra, para uma questão de ordem, o Deputado Carlos Macedo.

O SR. CARLOS MACEDO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero chamar a atenção especialmente dos membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Hoje, pela madrugada, mais uma criança, mais um menino de 11 anos, Kauã Vitor, foi baleado na cabeça no Complexo da Maré e faleceu.

Sr. Presidente, seria muito importante que essas Comissões, junto com o Conselho Tutelar, fizessem um levantamento dos jovens e crianças cooptados pelo tráfico de drogas. Parece que o menor que atirou, acidentalmente ou não, e matou o menino Kauã era cooptado pelo tráfico de drogas. Eu gostaria da atenção especial da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e da Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso, junto, é claro, a um trabalho do Conselho Tutelar.

Era esta a minha questão de ordem, com muito pesar, por mais uma criança morta, vítima de bala. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não vou conceder a palavra pela ordem. Ao final da pauta, V.Exas. falam pela ordem e para declaração de voto, ao final da próxima.

O SR. RODRIGO AMORIM - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS MINC - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente, é uma questão de ordem procedimental, sobre o tema.

(FALHA NA TRANSMISSÃO SONORA)

V.Exa. estava avaliando a questão do parecer no âmbito das Comissões, inclusive com o voto divergente do Deputado Márcio Gualberto na Comissão de Direitos Humanos. É a segunda vez que ocorre isso, Sr. Presidente. Preciso de uma definição de V.Exa. sobre qual procedimento adotamos, fora de plenário, para as verificações. Tem que anunciar antes da discussão? Quando...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Só para ajudar, Deputado Rodrigo Amorim, logo no início dos trabalhos remotos, aconteceu uma situação dessa e eu disse que o momento de pedir era quando estivesse anunciando o projeto. Ontem aconteceu isso. Salvo engano, o Deputado Alexandre Freitas pediu uma verificação antes de eu anunciar o projeto. De verdade, eu não ouvi, como outros parlamentares não ouviram.

Esse texto foi acordado com a Polícia Civil. Recebi uma nota técnica, a encaminhei ao Deputado Márcio Pacheco, que conversou com a Deputada Martha Rocha, com o próprio Deputado Delegado Carlos Augusto. Esse é um texto que foi costurado com a própria corporação.

O SR. DELEGADO CARLOS AUGUSTO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Delegado Carlos Augusto, Deputado Márcio, não vou conceder mais a palavra para questão de ordem nem pela ordem. Ao final da primeira Sessão, vou conceder a palavra para declaração de voto. Ai, quem quiser fazer a declaração de voto usa a questão de ordem, pela ordem.

Em relação ao momento, é para pedir quando eu iniciar aqui. O que eu faço sempre? Pela ordem eu não vou conceder. Já questão de ordem é sobre o projeto, especificamente. Por exemplo, o Deputado Carlos Macedo pediu a palavra para formular uma questão de ordem quando eu estava colhendo os pareceres dos membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Ele apresentou uma questão de ordem que não era sobre o tema. Logicamente, era um anúncio importante, mas não era uma questão de ordem. Concedi a palavra porque toda vez que se solicita a palavra para anunciar uma questão de ordem o Deputado precedência.

O momento de pedir verificação é quando começo a anunciar o projeto aqui, como foi já feito ontem.

Anuncia-se a votação - em discussão única, em regime de urgência, do:

PROJETO DE LEI 2417/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ENFERMEIRA REJANE, VANDRO FAMILIA, MARCOS MULLER E GIOVANI RATINHO, QUE DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO ENTREGUE AOS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIÁLISE NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE OU CONVENIADOS OS REMÉDIOS ORAIS E INTRAVENOSOS DOS QUAIS DEPENDEM PARA SEU TRATAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARCERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE SAÚDE, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.
RELATORES: DEPUTADOS ALEXANDRE KNOPLOCH, MARTHA ROCHA E RODRIGO BACELLAR.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer às emendas de plenário, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco, pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - O parecer é favorável às Emendas 4 e 5; favorável, com subemendas, às Emendas 1 e 6; favorável, com subemenda aglutinativa, às Emendas 2, 3 e 7, concluindo por substitutivo, pedindo forma final de redação, Sr. Presidente.

(Lendo:)

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 2417/2020 QUE "DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO ENTREGUE AOS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIÁLISE NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE OU CONVENIADOS, OS REMÉDIOS ORAIS E INTRAVENOSOS DOS QUAIS DEPENDEM PARA SEU TRATAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autora: Deputada Enfermeira Rejane

Autores das Emendas: Deputado Luiz Paulo (n.ºs 01 a 04) Deputado Waldeck Carneiro (n.ºs 05 a 07)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 04 E 05, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 06, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02, 03 E 07, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 07 (sete) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei n.º 2417/2020 QUE "DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO ENTREGUE AOS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIÁLISE NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE OU CONVENIADOS, OS REMÉDIOS ORAIS E INTRAVENOSOS DOS QUAIS DEPENDEM PARA SEU TRATAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.ºs 04 e 05 apresentadas representam aprimoramento da matéria, e por isso devem ser acolhidas em sua literalidade. As emendas n.ºs 01 e 06 agregam positivamente ao projeto e por isso merecem ser acolhidas, mesmo com subemenda. Já as emendas n.ºs 02, 03 e 07 acrescentam à proposição, ainda que com subemenda aglutinativa.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 01

Modifique-se à ementa que passa a ter a seguinte redação: "DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ENTREGARÁ AOS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIÁLISE NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DE SAÚDE OU UNIDADES CONVENIADAS, OS MEDICAMENTOS ORAIS E INTRAVENOSOS DESTINADOS AO TRATAMENTO EM SUAS RESIDÊNCIAS, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELA LEI N.º 8.795, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 06

Adicione-se parágrafo ao artigo 2º, com a seguinte redação: "Art. 2º - ... Parágrafo único - O formulário de que trata o caput deverá conter nome completo e CPF do paciente, bem como nome e CRM do médico responsável."

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02, 03 E 07

Modifique-se o artigo 1º que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde, entregará aos pacientes que fazem hemodiálise no serviço público estadual de saúde ou unidades conveniadas os medicamentos orais e intravenosos destinados ao tratamento em suas residências, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela Lei n.º 8.794, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único - A medida exposta no caput do artigo 1º deverá se estender, também, as seguintes patologias: transplantados, portadores de esclerose múltipla, de hepatite viral crônica B e C e demais patologias que necessitam de uso contínuo de medicamentos, pelo período que perdurar o Decreto n.º 46.973 de 16 de março de 2020, ou por outra norma que venha a substituí-lo."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 2417/2020 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 04 E 05, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 06, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 02, 03 E 07, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 2417/2020

DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ENTREGUE AOS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIÁLISE NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DE SAÚDE OU UNIDADES CONVENIADAS, OS MEDICAMENTOS ORAIS E INTRAVENOSOS DESTINADOS AO TRATAMENTO EM SUAS RESIDÊNCIAS, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELA LEI N.º 8.795, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde, entregará aos pacientes que fazem hemodiálise no serviço público estadual de saúde ou unidades conveniadas os medicamentos orais e intravenosos destinados ao tratamento em suas residências, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pela Lei n.º 8.794, de 17 de abril de 2020.

§1º A medida exposta no caput do artigo 1º deverá se estender, também, as seguintes patologias: transplantados, portadores de esclerose múltipla, de hepatite viral crônica B e C e demais patologias que necessitam de uso contínuo de medicamentos, pelo período que perdurar o Decreto n.º 46.973 de 16 de março de 2020, ou por outra norma que venha a substituí-lo.

§2º Ocorrendo alguma impossibilidade da entrega do medicamento na residência do paciente, o mesmo poderá ser entregue na clínica de hemodiálise onde o mesmo realiza o tratamento e aos demais pacientes, a Secretaria de Saúde disponibilizará local para a retirada do mesmo, de forma não haver interrupção do tratamento.

Art. 2º - A validade dos formulários de autorização de retirada fica prorrogada automaticamente pelo período em que perdurar o estado de calamidade.

Parágrafo único - Os formulários de que trata o caput deverão conter nome completo e CPF do paciente, bem como nome e CRM do médico responsável.

Art.3º - A confirmação do recebimento da medicação em domicílio será feita em formulário próprio, preenchido e assinado pelo paciente ou seu responsável.

Parágrafo único - O formulário de que trata o caput deverá conter nome completo e CPF do paciente, bem como nome e CRM do médico responsável.

Art. 4º - As clínicas de hemodiálise deverão oferecer no prazo de cinco dias úteis o cadastro de seus pacientes ao órgão do governo do Estado que for indicado para organizar e estabelecer a logística do benefício desta lei.